

LEI Nº 5138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SERTÃOZINHO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de lei nº 169/2010 - Autoria: Executivo

NÉRIO GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Sertãozinho, no Estado do São Paulo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os sertanezinhos, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

§ 1º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - Fórum Municipal de Cultura - e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a criação, organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Sertãozinho, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com as diversas regiões do país;

XI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV - Identificar, manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população.

§ 2º Compõe o Sistema Municipal de Cultura:

I - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC;

II - A CONFERÊNCIA E O FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA - (CMC) ou (FMC);

III - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMUC;

IV - PROGRAMA DE FORMAÇÃO CULTURAL - PFC;

V - AS CÂMARAS SETORIAIS - CASET;

VI - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

**Art. 2º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - ficam sob a responsabilidade do Órgão Gestor de Cultura de Sertãozinho.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC- tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu

potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - deverá ser organizado de acordo com as Câmaras Setoriais existentes no Município de Sertãozinho, reunindo informações para compor o Patrimônio Cultural.

§ 1º As Câmaras setoriais são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, conforme lei 4573, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura, a saber:

- 1) Academia Sertanezina de Letras
- 2) Fundações e Associações Culturais
- 3) Patinação Artística
- 4) Culturas Populares
- 5) Artes Plásticas
- 6) Áudio Visual
- 7) Dança
- 8) Teatro
- 9) Música

§ 2º Compreende o Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura - COMUC - pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

**Art. 5º** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do Órgão Gestor de acordo com o Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - terá todos os seus campos de informações disponíveis para o acesso público.

**Art. 6º** Pode solicitar o cadastro no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em Sertãozinho, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Sertãozinho;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Sertãozinho, há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Art. 7º** Pessoas físicas ou jurídicas podem solicitar cadastro em mais de uma área ou segmento.

**Art. 8º** Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura - COMUC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

### CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA E DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 9º** A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC - tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura poderá optar pela realização de Fórum Municipal de Cultura, com as mesmas atribuições da Conferência Municipal de Cultura CMC, quando deliberar-se pela participação de Conferência Intermunicipal de cultura.

**Art. 10** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - Propor e definir o número de Câmaras Setoriais para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Indicar e eleger os membros das Câmaras Setoriais para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio

de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Art. 11** A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

Parágrafo Único - Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 12** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - é, no âmbito consultivo, órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do município, com atribuições e funcionamento conforme previsto na lei 4.573 de 21 de novembro de 2007.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Cultura - COMUC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 14** As Câmaras Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, considera-se Câmara Setorial cada seguimento cultural que compõe o Conselho Municipal de Cultura, previstos na lei 4573, de 21 de novembro de 2007.

**Art. 15** São atribuições das Câmaras Setoriais

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e

Indicadores Culturais - SMIIC - para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

III - propor a criação de nova Câmara Setorial representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

**Art. 16** As Câmaras Setoriais se reunirão mediante convocação de seu representante no Conselho Municipal de Cultura, e a convite do Conselho Municipal de Cultura ou do Órgão Gestor.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

**Art. 17** O Fundo Municipal de Cultura Sertãozinho- FMC, com o objetivo de gerar recursos destinados à promoção do desenvolvimento cultural no Município, com conseqüente possibilidade de apoiar financeiramente: programas de Formação Cultural, a realização de cursos e oficinas e concessão de bolsas de estudo na área de sua atuação; manutenção de grupos artísticos; manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais; projetos de difusão cultural, incentivar turnês artísticas do Município, realização de Festivais, Mostras ou Circuitos Culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais; será regido conforme previsto na lei nº 4.574, de 21 de novembro de 2007.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CULTURAL

**Art. 18** O Programa de Formação Cultural tem por objetivo:

I - Fortalecer a produção cultural

II - Promover o intercambio entre os artistas

III - Formar agentes culturais

IV - Estimular a economia da cultura

V - Promover o desenvolvimento cultural

**Art. 19** O Programa de Formação Cultural será formulado com base nas demandas das Câmaras Setoriais e terá amplo apoio do poder público municipal.

## CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

**Art. 20** A elaboração do relatório de Gestão anual compete ao respectivo gestor do Sistema Municipal de Cultura (SMC), mas deve ser obrigatoriamente referendado pelo Conselho Municipal de Cultural.

**Art. 21** O Relatório de Gestão anual deverá avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura consolidado em um Plano de Ação Anual; bem como da aplicação dos recursos em cada exercício anual.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 23** A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 24** A organização das atividades da Conferência Municipal de Cultura de Sertãozinho será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Cultura, que poderá optar por realizá-la com outros municípios.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo - GTE - para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Setoriais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

XI - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

XII - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

XIII - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 2º Fica autorizado à contratação de especialistas para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Sertãozinho.

**Art. 25** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 26** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 15 de dezembro de 2010, 114 anos de Emancipação Político-Administrativa.

NÉRIO GARCIA DA COSTA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2014*